



CÓPIA

Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

LEI Nº 1649

AUTÓGRAFO Nº 070 /2015 _____

PROJETO DE LEI Nº 078 /2015 _____

DATA 04 / 09 / 15

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS E TOMANDO CONHECIMENTO DO PROJETO DE LEI Nº 078/2015, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO QUE "ALTERA LEI MUNICIPAL Nº. 816 DE 09 DE MAIO DE 2008 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

APROVA:

Art. 1º - Os incisos IV e V do art. 3º, da Lei Municipal nº. 816, de 09 de maio de 2008, passam a vigorar com a seguinte redação:

"IV – CLASSE – A designação literal correspondente a cada Carreira onde se enquadra o Cargo, constituindo a linha natural de progressão do servidor;

V – PROGRESSÃO HORIZONTAL – A passagem do ocupante do Cargo à Classe imediatamente superior da mesma Carreira a que pertence".

Art. 2º - A partir desta Lei, o art. 7º, da Lei Municipal nº. 816, de 09 de maio de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º - A progressão far-se-á por tempo de efetivo exercício, obedecido ao interstício de 02 (dois) anos, observada à disponibilidade financeira do Município.

Parágrafo Único – O disposto neste artigo, aplica-se a partir da ultima progressão concedida.

§ 1º - REVOGADO.

§ 2º - REVOGADO".



CÓPIA

Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

LEI Nº _____

AUTÓGRAFO Nº 070 /2015 _____

PROJETO DE LEI Nº 078 /2015 _____

DATA ____/____/____

Art. 3º - O art. 8º, da Lei Municipal nº. 816, de 09 de maio de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º - As nomeações dos concursos far-se-ão sempre na Classe "A" de cada Carreira a que pertence o Cargo e o servidor cumprirá estágio probatório e somente terá direito a primeira progressão após 03 (três) anos de efetivo exercício na classe".

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário;

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Câmara Municipal de Marechal Floriano, 02 de setembro de 2015.


Juárez José Xavier
Presidente


Abrão Levi Kiffer
Vice-Presidente


Dório Alfredo Braun
Secretário

Projeto de Lei nº 078/2015 – Autor Prefeito Antonio Lidiney Gobbi

Rua Clara Endlich, nº. 97, Centro – Marechal Floriano /ES Tel: (27) 3288-1250